



## PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2024

### COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DA ACAMOSC

#### PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE DO COLEGIADO

**Art. 1º** O Colegiado de Contadores e Controladores Internos da ACAMOSC, órgão vinculado a Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** O Colegiado de Contadores e Controladores Internos tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as ações da contabilidade pública na microrregião da ACAMOSC.

**Parágrafo Único** – é vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários.

**Art. 3º:** Poderá fazer parte do Colegiado todos os contadores e controladores das Câmaras associadas a Acamosc.

**Parágrafo único:** Outros servidores, lotados em cargos e atribuições de Recursos Humanos, tesouraria, compras poderão participar das reuniões, sendo vedado votar e ser votado para cargos de diretoria.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Colegiado será constituído pelos Contadores e Controladores Internos das Câmaras Municipais.

**Art. 4º** O Colegiado será administrado por uma diretoria composta de:

- Coordenador Geral
- Vice-Coordenador
- Secretário Geral
- 1º Secretário



§ 1º A Diretoria será eleita pelos membros do Colegiado, com um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado subsequente cujo eleito completará o mandato.

§3º Em se tratando de vacância do cargo de coordenador geral assume o vice coordenador, em caso de vacância do cargo de secretário geral assume o primeiro secretário, ocorrendo em qualquer período do mandato.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira quinzena de março de cada ano.

§5º A nova diretoria sempre assumirá a partir de 01 abril do ano de eleição.

§ 6º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes a ACAMOSC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

##### **Seção I**

##### **Do Colegiado**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado:

**I** – Estudar e propor às Câmaras Legislativas Municipais filiadas a ACAMOSC, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente, e os princípios que regem a administração pública atos e a fiscalização do Poder Público;

**II** – Propor medidas que visem à melhoria das ações contábeis e controladoria, priorizando ações preventivas;

**III** – Estimular e desenvolver ações de formação e qualificação e informação visando à transparência das ações no serviço público;

**IV** – Fortalecer os acordos, convênios e contrato, entre os órgãos e entidades públicas.

**V** – Colaborar com as Câmaras Legislativas Municipais buscando a uniformização e padronização de procedimentos contábeis e controladoria;

**VI** – Estudar e propor procedimento de trabalho para as Câmaras Municipais, respeitando realidades peculiares de Cada Câmara;

**VII**– Promover troca de experiencias exitosas entre servidores das Câmaras filiadas na ACAMOSC



**VIII**– Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil e controle interno num sistema de cooperação Estadual; Regional, Nacional

**IX** – Fomentar nas Câmaras Legislativas Municipais a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e a fiscalização gestão pública.

## **Seção II**

### **da Diretoria**

**Art. 6º** É da competência do Coordenador Geral do Colegiado:

- I** – Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II** – Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III** – Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV** – Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V** – Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;
- VI** – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela ACAMOSC.

**Art. 7º** É de competência do Vice Coordenador:

- I** – Substituir o Coordenador Geral
- II** – Auxiliar nos trabalhos do coordenador geral

**Art. 8º** É da competência do Secretário Geral do Colegiado e do Primeiro Secretário:

- I** – Redigir as atas das reuniões;
- II** – Redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;
- III** – Executar os demais serviços da Secretaria.
- IV** – Leitura da Ata na reunião posterior da realizada;
- V** – Enviar a carta de comunicação

**Art. 9º** Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

**Parágrafo Único** – Colaboração ainda em todas as ações que visem à concretização dos objetivos do Colegiado.

**Art. 10.** A ata da reunião será aprovada na próxima reunião pela maioria dos presentes.



### Seção III

#### Dos Membros do Colegiado

**Art. 11** É da competência dos membros do Colegiado:

- I** – Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II** – Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III** – Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer.
- IV** – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V** – Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI** – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII** – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na pauta do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII** – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX** – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- X** – Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES

**Art. 12.** O Coordenador Geral do Colegiado poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo dos membros do colegiado, pessoas estranhas ao Colegiado.

**Art. 13.** As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo membros do colegiado, o relatório dos trabalhos que executaram.

### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

**Art. 14.** O Colegiado se reunirá, presencialmente ou virtualmente, no mínimo a cada três meses ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.



§ 2º – O Colegiado deliberará com a maioria dos presentes.

§ 3º – As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede da ACAMOSC ou em qualquer Município associado, por deliberação prévia.

**Art. 15.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

**Art. 16.** Dependendo da matéria em debate poderá ser convocado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** As decisões do Colegiado serão submetidas à deliberação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembleia Geral da ACAMOSC.

**Art. 18.** A primeira Diretoria do Colegiado terá mandato até 31 de março de 2025.

**Art. 19.** O Colegiado enviará à ACAMOSC:

**I** – Ata de cada reunião com solicitação se for o caso, para apresentar e debater na Assembleia Geral;

**II** - Programa anual de trabalho;

**III** – Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;

**IV** – Cronograma anual de reuniões.

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Colegiado.

Chapecó, SC, janeiro de 2024.

Franciel Werlang  
Presidente da ACAMOSC

Priscila do Amaral  
Advogada OAB/SC 43.812



Assinado eletronicamente por:

\* PRISCILA DO AMARAL (\*\*\*.922.229-\*\*)

em 30/01/2024 14:11:16 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* FRANCIELI WERLANG (\*\*\*.307.559-\*\*)

em 30/01/2024 15:29:20 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://acamosc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/70fa05d6-f0cc-4d8c-8f2f-14a773cd7dce>

